



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11065.002321/91-21
RECURSO Nº : 15.822
MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1986, 1987 E 1989
RECORRENTE : TURISCAR DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRF EM NOVO HAMBURGO(RS)
SESSÃO DE : 16 DE OUTUBRO DE 1998
ACÓRDÃO Nº : 101-92.367

PIS/FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA -
Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Recurso voluntário provido parcialmente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
TURISCAR DO BRASIL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar ao decidido no processo principal através do acórdão nr. 10-92.248 de 18.08.98, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Impedido de votar o Conselheiro Edison Pereira Rodrigues.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

PROCESSO Nº : 11065.002321/91-21
ACÓRDÃO Nº : 101-92.367

RECURSO Nº : 15.822
RECORRENTE : TURISCAR DO BRASIL S/A

RELATÓRIO

A empresa **TURISCAR DO BRASIL S/A**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 91.670.257/0001-06, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Novo Hamburgo(RS), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência se refere a crédito tributário de PIS/FATURAMENTO e seus acréscimos legais, cuja incidência está prevista no artigo 3º, alínea "b", § 1º e "b", da Lei Complementar nº 07/70, artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 17/73 e Título 5, Capítulo I, Seção I, alínea "b", itens I e II, do Regulamento PIS/PASEP, aprovado pela Portaria MF nº 142/82.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz sem aduzir quaisquer argumentos relacionados com a exigência de PIS/FATURAMENTO.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso preenche os requisitos legais.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 11065.1273/89-20, cujos argumentos foram apreciados pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, foi julgado no dia 19 de agosto de 1998, em Acórdão nº 101-92.248 que RE-RATIFICOU o Acórdão nº 101-91.132 do dia 11 de junho de 1997 para rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial para excluir do litígio, as parcelas de Cz\$ 542.414,08, Cz\$ 232.837,11 e NCz\$ 219.642,86, respectivamente, nos exercícios de 1987, 1998 e 1989, bem como excluir do montante da receita postergada, a parcela de Cz\$ 1.062.400,00, do exercício de 1988 para o de 1989, com os ajustes de prejuízos apurados no exercício ou compensados indevidamente, se for o caso.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de adequar a este, o decidido no processo matriz.

Brasília(DF), 16 de outubro de 1998


KAZUKI SHIOBARA
Relator

PROCESSO Nº : 11065.002321/91-21
ACÓRDÃO Nº : 101-92.367

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 16 NOV 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em : 17 NOV 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL